



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Ofício nº 326/2021/PGM

Vilhena, 8 de novembro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.259 /2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei nº. 6.259 /2021, que "AUTORIZA A CELEBRAR CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE - COAPES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 09/11/2021
Hora 19:29



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 6.259 /2021

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho aos nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino Saúde na qualidade de gestores, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino serviço na área da Atenção Básica nos termos dispostos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2012.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unâime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6-2591, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A CELEBRAR CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE - COAPES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a celebrar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino Saúde - COAPES, com Instituições de Ensino Superior responsáveis pela oferta de cursos na área da saúde e do programa de residência em saúde, com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica autorizado a criação do Comitê Gestor Local do COAPES, nos termos do regulamento, e será composto por professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários.

Art. 3º Comitê Gestor Local do COAPES possuirá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução do COAPES; e

II - acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade.

§ 1º O Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos, tais como professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários.



§ 2º As Comissões de Integração Ensino-Serviço - CIES de referência do território poderão ser os espaços de discussão eleitos para o processo de acompanhamento.

Art. 4º O COAPES autorizado por esta Lei a ser celebrado, tem como objetivos:

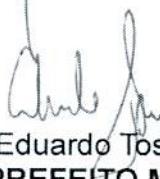
I - garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área da saúde como cenário de prática para a formação no âmbito da graduação na área da saúde e da residência em saúde; e

II - estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino serviço comunidade.

Art. 5º O conteúdo do COAPES observará as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990; 12.871, de 22 de outubro de 2013; Decreto Federal nº 7.508, 28 de junho de 2011; Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010; Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014; Portaria Interministerial nº 285/MS/MEC, de 24 de março de 2015; Resolução nº 3/CNE/CES, de 20 de junho de 2014 e as diretrizes instituídas na Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena-(RO), 8 de novembro de 2021


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
E SAÚDE



MEMORANDO nº144/2021/GEP- SEMUS

Vilhena/RO, 05 de novembro 2021.

De: GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA - GEP - SEMUS

Para: PGM

Prezados (a),

A Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP da Rede de Atenção a Saúde – RAS do Município de Vilhena, vem por meio solicitar a elaboração de Projeto de Lei, conforme minuta que segue em anexo.

Atenciosamente,

WAGNER WASZCZUK BORGES
Coordenador Geral do GEP